

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 101/2023/SUPEL-ATP

PE 244/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0009.013372/2022-30

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos Aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no presente termo de referência, a pedido do Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa <u>NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE</u> <u>MAO DE OBRA LTDA</u>, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0042345371).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pelo <u>Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO</u> na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

"Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0041862988) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pelo <u>Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO</u> — Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES 1, 2 e 3.

Após análise das planilhas, verificamos que:

## 1. GERENTE DE AEROPORTOS

- 1.1. DO MODULO 2.
- 1.2. Referente ao submódulo 2.3, orienta-se a empresa suprimir os valores preenchidos para os itens C (auxilio creche) e D (seguro de vida), haja visto ausência de previsão no Instrumento Convocatório.
- 1.3. DO MODULO 3.

- 1.4. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 \* porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja (35,3% \* 1,94% = 0,68%)
- 2. RESPONSAVEL AVSEC
- 2.1. DO MODULO 2.
- 2.2. Referente ao submódulo 2.3, orienta-se a empresa suprimir os valores preenchidos para os itens C (auxilio creche) e D (seguro de vida), haja visto ausência de previsão no Instrumento Convocatório.
- 2.3. DO MODULO 3
- 2.4. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 \* porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja (35,3% \* 1,94% = 0,68%).
- 3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- 3.1. DO MODULO 3.
- 3.2. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 \* porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja (35,3% \* 1,94% = 0,68%).
- 4. OPERADOR DE MAQUINA AGRICOLA
- 4.1. DO MODULO 2.
- 4.2. Referente ao submódulo 2.3, orienta-se a empresa suprimir os valores preenchidos para os itens C (auxilio creche) e D (seguro de vida), haja visto ausência de previsão no Instrumento Convocatório.
- 4.3. DO MODULO 3.
- 4.4. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 \* porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja (35,3% \* 1,94% = 0,68%).
- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.
- 5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 08/11/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 08/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0043228477** e o código CRC **A8C4A90C**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.013372/2022-30

SEI nº 0043228477